



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 066/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO PARA UTILIDADE PÚBLICA, INTERÊSSE PÚBLICO E SOCIAL E OU POR NECESSIDADE PÚBLICA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar - por utilidade pública, por interêsse público e social ou por necessidade pública, na forma da Lei, todos e quaisquer lotes e terras ou quadras de terras do perímetro urbano da séde do município.

ARTIGO 2º - As desapropriações objeto do artigo 1º da presente Lei, são para aberturas ou prolongamento de novas ruas ou travessas na séde do Município, bem como para construção de edifícios públicos, praças ou jardins.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação vigorando efetivamente até o dia 31 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79545 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO...)

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 1.990.

  
Prof.º Antonio Arcajo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e  
afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo, 25 de Outubro de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/90

DE: 25/10/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº015/90

DE: 03/09/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o projeto de lei nº015/90, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍMETRO URBANO NA SÉDE DO MUNICÍPIO PARA UTILIDADE PÚBLICA INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL OU POR NECESSIDADE PÚBLICA", e portanto autorizo o prefeito a sancionar e promulgar a seguinte lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por utilidade pública, por interesse público e social ou por necessidade pública, na forma da lei, todos e quaisquer lotes e terras ou quadras de terras do perímetro urbano da sede do município.

ARTIGO 2º - As desapropriação objeto do artigo 1º da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

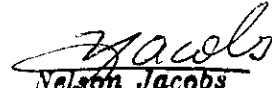
Continuação.....

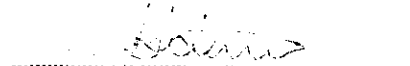
presente lei, são para aberturas ou prolongamentos de novas ' ruas ou travessas na séde do Município, bem como para constru ' ção de edifícios públicos, praças ou jardins.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua ' publicação vigorando efetivamente até o dia 31 de Dezembro de ' 1992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita ' do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25(Vinte e cinco) ' dias do mês de Outubro de 1990(Hum mil Novecentos e Novênta).

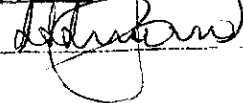
  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº017/C.M.S.R.P/90, ficará ' afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento ' público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

08 / 11 / 90





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 03 de Setembro de 1990.

Of. Nº 525/90

Senhor Presidente:

RECEBI  
28/09/90  
Maznalt

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 015/90

Através dêste, encaminhamos para apreciação do veng~~u~~ rando Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº015/90, que - dispõe sôbre autorização para desapropriação de terrenos do perímetro urbano da séde do município, para utilidade pública, interêsse público e social e ou por necessidade pública.

Sem mais, neste azo renovamos nossos protestos de - estima, consideração e apreço, antecipando desde já, nossos sinceros- agradecimentos,

Atenciosamente

  
Proi.º Antonio Assanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 015/90 DE 03/09/1990.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO PARA UTILIDADE PÚBLICA, INTERÊSSE PÚBLICO E SOCIAL E OU POR NECESSIDADE PÚBLICA).

RECEBI  
28/09/90  
Magalhães

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar - por utilidade pública, por interesses público e social ou por necessidade pública, na forma da Lei, todos e quaisquer lotes e terras ou quadras de terras do perímetro urbano da séde do município.
- ARTIGO 2º - As desapropriações objeto do artigo 1º da presente Lei, são - para aberturas ou prolongamentos de novas ruas ou travessas na séde do Município, bem como para construção de edifícios públicos, praças ou jardins.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação vigorando efetivamente até o dia 31 de Dezembro de 1992.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 1.990.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A :

O Poder Executivo Municipal, vem efetuando, como é do conhe-

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

cimento dos nobres Vereadores, a regularização das propriedades urbanas, bem como, efetuando também, a urbanização de áreas alagadiças, - aberturas de novas ruas, travessas etc.

No entanto, em alguns casos, poderá ser necessário a desapropriação de parte de lotes urbanos, afim de atingir-se os objetivos já enumerados, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos a aprovação dessa colenda Câmara Municipal.